



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, sexta-feira, 06 de dezembro de 2019 - Nº 233

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 233 DE 06/12/2019

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 2.894-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art. 140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011 da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
3900000622.004534/2019-04	FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT	386432-4	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL	22.10.2019
3900000622.004200/2019-22	PALOMA GONÇALVES DE AZEVEDO COSTA	386761-7	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL	26/09/2019
3900000622.003803/2019-15	CAMILA MUNIZ TORRES CAMPANATE	387735-3	AGENTE DE POLÍCIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA CIVIL	06.09.2019

Nº 2.895-Exonerar, a pedido, a servidora abaixo citada devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Pareceres nº 500/2011 e nº 0295/2019 da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
3900000039.000438/2018-88	JOSELMA OLIVEIRA SILVA HOLANDA	980175-8	ASSISTENTE TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL/ POLÍCIA MILITAR	30.10.2014

Nº 2.897-Exonerar, a pedido, o servidor abaixo citado devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, bem como o Parecer nº 0461/2019, quanto à retroatividade.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
3900000039.001351/2019-17	SÉRGIO JOSÉ PESSOA DA SILVA BARRETO	100855-2	PROFESSOR	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – POLÍCIA MILITAR	30.09.2018

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Nº 274-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000478/2018-30 (Doc. nº 3991130), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 218, 14/11/2019 (Doc. nº 4150500), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar SIZENANDO ALVES DE CARVALHO NETO, 3º Cap RRPM, matrícula nº 9887-6, ocorrida em 05 de abril de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, a dependente habilitada do referido militar: MARIA DE FÁTIMA VALGUEIRO CANTARELLI CARVALHO, viúva.

Nº 275-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE/SEI nº 5629077-0/2018 (Doc. nº 3571241), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 193, 09/10/2019 (Doc. nº 3669987), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar JOSÉ HERMÍNIO SEVERO, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 5802-5, ocorrida em 22 de fevereiro de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, a dependente habilitada do referido militar: TERESA CRISTINA LINS SEVERO, viúva.

Nº 276-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE/SEI nº 3900000038.000360/2018-10 (Doc. 2025724), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 193, 09/09/2019 (Doc. 3670293), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar RONALDO PAVÃO TOMATIELI, 3º Sgt. Reformado, matrícula nº 603.230-3, ocorrida em 04 de janeiro de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, à dependente habilitada do referido militar: ELIANE NASCIMENTO TOMATIELI, viúva.

Nº 277-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000412/2018-46 (Doc. 4053636), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 221, 20/11/2019 (Doc. 4215832), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar JOSÉ OSVALDO DA SILVA, 3º Sgt. RRPM, matrícula nº 26.783-0, ocorrida em 28 de julho de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, na fração de ½ (um meio), para cada dependente habilitada do referido militar: JOSEFA ROSA DO NASCIMENTO SILVA, viúva e ERICKA CARLA DO NASCIMENTO SILVA, filha.

Nº 278-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE/SEI nº 5601094-7/2018, publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 055, 26/03/2019 (fls. 12 - Doc. 0225329),

acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar AURINO TEÓFILO DE LIMA, Cabo RRPM, matrícula nº 602.336-3, ocorrida em 08 de outubro de 2017; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização, à dependente habilitada do referido militar: TUPINAIRA TEOFILO DA SILVA, viúva.

Nº 279-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000096/2019-93 (Doc. 4055291), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 221, 20/11/2019 (Doc. 4215847), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar IRÂNIO MARINO, 3º Sgt. RRPM, matrícula nº 17485-8, ocorrida em 16 de agosto de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, à dependente habilitada do referido militar: FRANCISCA CADETE DE MELO MARINO, viúva.

Nº 280-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000167/2018-71 (Doc. 4092588), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 224, de 25/11/2019 (Doc. 4260414), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar JOSÉ PEDRO DA SILVA, Cabo RRPM, matrícula nº 611309-5, ocorrida em 04 de abril de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, à dependente habilitada do referido militar: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, viúva.

Nº 281-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE/SEI nº 5600967-6/2019 (Doc. 4071389), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 221, 20/11/2019 (Doc. 4215868), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar RIZAEL DE BARROS COSTA, 1º Sgt. RRPM, matrícula nº 24.186-5, ocorrida em 20 de abril de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, à dependente habilitada do referido militar: ARLETE NASCIMENTO PESSOA, viúva.

Nº 282-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000038.000195/2018-98 (Doc. 4081414), publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 221, 20/11/2019 (Doc. 4215880), acerca da concessão de indenização em decorrência da morte natural do ex-militar JADIR FELIPE, Cabo PM Ref., matrícula nº 605.408-0, ocorrida em 28 de fevereiro de 2018; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização, à dependente habilitada do referido militar: MARIA DO CARMO DE ARAÚJO FELIPE, viúva.

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5885, DE 03/12/2019 – Dispensar o Major PM **Wellington da Costa Brito**, mat. 920299-4, da Função de Chefe da Unidade da Equipe Operacional V, símbolo FGS-1, da Gerência da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, a contar de 01/12/2019.

Nº 5886, DE 03/12/2019 – Designar o Major QOPM **Bruno Souza Machado**, mat. 940256-0, para exercer a Função de Chefe da Unidade de Supervisão Administrativa, símbolo FGS-1, do Câmpus de Ensino Metropolitano I da ACIDES/SDS, **com efeito retroativo a 11/11/2019**.

Nº 5887, DE 03/12/2019 – Atribuir ao 1º Tenente **Wilton Miranda da Silva**, mat. 930150-0, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Supervisão Administrativa, do CEMET-II/ACIDES/GGAIIC/SDS, **ficando dispensado** o Capitão **BM Herivelto Alves Bezerra**, mat. 7041098, a contar de 05/12/2019.

Nº 5888, DE 03/12/2019 – Designar a Agente de Polícia, **Renata Pereira de Lima Florentino**, mat. 320186-4, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 2ª Equipe de Plantão da DP da 90ª Circ. - Caruaru, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 22.11.2019**.

Nº 5889, DE 03/12/2019 – Designar o Agente de Polícia, **José Orlando da Silva**, mat. 208226-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 16ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBBCP/GABPCPE, **com efeito retroativo a 01.11.2019**.

Nº 5890, DE 03/12/2019 – Designar o Escrivão de Polícia, **Ivaldo Augusto Fontes**, mat. nº 351068-9, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 2ª Equipe de Plantão da DP da 213ª Circ. - Petrolina, da 26ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **durante a licença Médica de seu titular**, o Escrivão de Polícia, **Jeferson Nunes Bizerra**, mat. nº 272915-6, **no período de 11.11.2019 a 09.01.2020**.

Nº 5891, DE 03/12/2019 – Dispensar o Agente de Polícia, **Athyla Henrique Barbosa Travassos de Oliveira**, mat. nº 387428-1, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 119ª Circ. - Cumaru, da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo ao dia 26.11.2019**.

Nº 5892, DE 03/12/2019 – Designar o Agente de Polícia, **Alexandre Magno Azevedo da Silva**, mat. nº 350655-0, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da DP de Atos Infracionais, da UNIPRAI/DPCA/GCOE/DIRESP, **durante as Férias e Licença Prêmio de seu titular**, o Agente de Polícia, **Valdeck de Oliveira Cavalcanti**, mat. nº 148764-7, **no período de 02.12.2019 a 29.02.2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 233, de 06/12/2019)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social** em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 5893 , DE 04/12/2019 – I - Excluir, ex-officio, da função de Segurança de Estabelecimento Prisional o **Subtenente RRPB Benedito de Oliveira**, matrícula nº 114178-3/PS-16/GP, considerando o falecimento do servidor no dia 18 de novembro de 2019, no Hospital da Restauração, Recife-PE, tendo como “causa mortis” Traumatismo Crânio encefálico produzido por instrumento contundente, sendo o óbito firmado pelo Dr. Walter Matias, CRM: 5998; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria ao dia 29 de setembro de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 5894 , DE 04/12/2019 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPB **Luiz Gonzaga Alves**, matrícula nº 118745-7/Sede/GP/GPP/SDS-PE; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria ao dia 04 de novembro de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve:**

Nº 5895, DE 04/12/2019 – Remover o Agente de Polícia, **Sergio Edwardo Bonifacio dos SANTOS**, matrícula nº 350504-9, da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Ordem Tributária, do DRACCO/DIRESP, para a Diretoria de Inteligência, do GAB/PCPE, tendo em vista que os Policiais “... tiveram o ingresso no Subsistema de Inteligência da Polícia Civil - SISPPC aprovado pelo Conselho de Inteligência em reunião ocorrida em 22NOV2019...,” conforme CI DINTEL/PCPE nº 393/2019 (SEI Nº 3900000006.002170/2019-87).

Nº 5896, DE 04/12/2019 – Remover a Agente de Polícia, **Natalia Domingos FREITAS**, Matrícula nº 387374-9, do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da GCOE/DIRESP, para a Diretoria de Inteligência, do GAB/PCPE, tendo em vista que os Policiais “... tiveram o ingresso no Subsistema de Inteligência da Polícia Civil - SISPPC aprovado pelo Conselho de Inteligência em reunião ocorrida em 22NOV2019...,” conforme CI DINTEL/PCPE nº 393/2019 (SEI Nº 3900000006.002170/2019-87).

Nº 5897, DE 04/12/2019 – Remover o Agente de Polícia, **Moises Jose da SILVA**, Matrícula nº 273378-1, do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da GCOE/DIRESP, para a Diretoria de Inteligência, do GAB/PCPE, tendo em vista que os Policiais “... tiveram o ingresso no Subsistema de Inteligência da Polícia Civil - SISPPC aprovado pelo Conselho de Inteligência em reunião ocorrida em 22NOV2019...,” conforme CI DINTEL/PCPE nº 393/2019 (SEI Nº 3900000006.002170/2019-87).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5898, DE 04/12/2019 – I – Alterar do nível de Agente de Segurança Patrimonial para o nível Agente de Segurança Prisional, o **3º Sargento RRPM MARCOS AURELIANO DAS CHAGAS matrícula nº 114754-4/PS-06/GP**; **II** Determinar o exercício da função na Penitenciária Professor Barreto Campelo – PPBC – Itamaracá-PE, sob o controle e fiscalização do BPGd, e movimentá-lo para o efetivo do PS-16/GP/GPP/SDS-PE; **III** - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE; e **IV** – Contar os efeitos da presente Portaria, a partir de 1º de dezembro de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5899, DE 04/12/2019 – I – Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial o **3º Sargento RRPM ALFREDO CAVALCANTI DO NASCIMENTO**, matrícula nº 103.715-3/PS-03/GP, por haver sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS, de acordo com a alínea "d", do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 11.116/94, alterada pela Lei 15120/13; **II** – Publiquem-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 13 de novembro de 2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 5900, DE 04/12/2019 – Designar o Delegado de Polícia, **Rodolfo de Lima Bacelar**, matrícula nº 272490-1, Titular da Delegacia de Polícia da 92ª Circunscrição – Bonito, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 97ª Circunscrição – São Joaquim do Monte, ambas da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, Símbolo GECD, durante as férias do seu Titular, o Delegado de Polícia, **Patrick Marinho dos Santos**, matrícula nº 386451-0, no período de 19/12/2019 a 02/01/2020, conforme CI Nº 30/2019, da 97ª CIRC (SEI nº 3900000993.000178/2019-23).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Comandante Geral do CBMPE através do ofício nº 130/2019-CBMPE-DGP-SCF, resolve:

Nº 5901, DE 04/12/2019 – Designar o Tenente Coronel BM **Jonas Euflausino da Silva**, matrícula nº 930005-1, para exercer a função de Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros, símbolo GEC, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, ficando dispensado o Tenente Coronel BM **Washington Luiz Vieira de Barros**, matrícula nº 920437-7, com efeito retroativo ao dia 01/12/2019.

Nº 5902, DE 04/12/2019 – Designar o Tenente Coronel **Washington Luiz Vieira de Barros**, matrícula nº 920437-7, para exercer a função de Comandante do Grupamento de Atendimento Pré-Hospitalar, símbolo GEC, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, ficando dispensado o Tenente Coronel BM **Jonas Euflausino da Silva**, matrícula nº 930005-1, com efeito retroativo ao dia 01/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5903, DE 05/12/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.001155 - SEI nº 3900000678.000159/2019-70

SINDICADO: Comissário de Polícia José Abelmar Gomes da Silva, Mat. 384795-0

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização do **Comissário de Polícia José Abelmar Gomes da Silva, Mat. 384.795-0**, por suposta responsabilidade administrativa disciplinar; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar aponta que o imputado não cometeu transgressão disciplinar, pois o mesmo foi vítima de um roubo, inclusive realizou todas as determinações dispostas na Portaria GAB/PCPE nº 109/2010; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da

Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.001155. RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída ao Sindicato **José Abelmar Gomes da Silva, Mat. 384.795-0**; **II** - Publique-se em BG da SDS e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 05/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5904, DE 05/12/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.000840 - SEI Nº 390000974.000001/2019-55 - SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA AFRÂNIO DOS SANTOS, MAT. 319728-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera a Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização do **ESCRIVÃO DE POLÍCIA AFRÂNIO DOS SANTOS, MAT. 319.728-0**, por suposta responsabilidade administrativa disciplinar; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar aponta que o sindicato não cometeu transgressão disciplinar, pois não houve indícios de dolo ou culpa por parte do mesmo; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000840. I – RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar em epígrafe, não restando provadas nos autos condutas caracterizadoras de transgressão administrativa disciplinar que possam ser atribuídas ao sindicato; **II-** Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 05/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5905, DE 05/12/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.001030 - SEI Nº 3900009117.000689.2019-48 - SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA MAURO CÉSAR BRANDÃO, MAT. 221139-4.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera a Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA MAURO CÉSAR BRANDÃO, MAT. 221.139-4**, por suposta responsabilidade administrativa disciplinar; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar aponta que o sindicato não cometeu transgressões disciplinares, pois não houve a comunicação nas diretrizes da normativa interna pertinente, para o comparecimento às audiências marcadas para os dias 06/11/2018, 10/01/2019 e 15/02/2019 ; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente nº 101/2019 da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.001030. I – RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar em epígrafe, não restando provadas nos autos condutas caracterizadoras de transgressão administrativa disciplinar que possam ser atribuídas ao sindicato; **II-** Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 05/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5906, DE 05/12/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.000896 - SEI Nº 7400315-2/2018 - SINDICADOS: DELEGADO DE POLÍCIA EVARISTO FERREIRA NETO, MAT. 97743-8, COMISSÁRIO DE POLÍCIA FÁBIO JOSÉ LOPES MARTINS, MAT. 221.340-0 E O AGENTE DE POLÍCIA EDUARDO DE SOUZA XAVIER, MAT. 272832-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera a Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização do **DELEGADO DE POLÍCIA EVARISTO FERREIRA NETO, MAT. 97.743-8, COMISSÁRIO DE POLÍCIA FÁBIO JOSÉ LOPES MARTINS, MAT. 221.340-0 E O AGENTE DE POLÍCIA EDUARDO DE SOUZA XAVIER, MAT. 272.832-0**, por suposta responsabilidade administrativa disciplinar; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar aponta que os sindicatos não cometeram transgressões disciplinares, pois não houve indícios de dolo ou culpa por parte dos mesmos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos

do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000896. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar em epígrafe, não restando provadas nos autos condutas caracterizadoras de transgressão administrativa disciplinar que possam ser atribuídas aos sindicados; **II-** Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 05/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5907, DE 05/12/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.000871 - SEI nº 3900009160.000873/2018-81

SINDICADOS: COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL ADENILSON BORGES DE BRITO, MAT. 220984-5, COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS, MAT. 351088-3 e AGENTE DE POLÍCIA CIVIL BRUNO RAMOS MARTINIANO, MAT. 386878-8 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a responsabilização dos Policiais Civis ADENILSON BORGES DE BRITO, MAT 220.984-5, EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS, MAT 351.088-3 e BRUNO RAMOS MARTINIANO, MAT 386.878-8, ante a acusação em audiência de custódia de violência policial; **CONSIDERANDO** que o material colhido durante a instrução probatória disciplinar aponta que os sindicados não cometeram transgressão disciplinar, pois restou comprovado que o preso tentou efetivar fuga o que levou o policiamento a usar da força necessária; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente da Corregedoria Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000871. I – RESOLVE:** Determinar o **ARQUIVAMENTO** da sindicância em epígrafe, não restando provada nos autos conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída aos Sindicados **COMISSÁRIO ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL ADENILSON BORGES DE BRITO, MAT 220.984-5, COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS, MAT 351.088-3 e AGENTE DE POLÍCIA CIVIL BRUNO RAMOS MARTINIANO, MAT 386.878-8;** **II -** Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 05/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5908, DE 05/12/2019 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2017.4.5.000482 - CG/SDS - SEI Nº 7404837-6/2016 -

Sindicados: ST RRP Mat. 11130-9 MARCOS ANTONIO LINS CALADO; CB RRP Mat. 25209-3 JOLFER ALVES DE OLIVEIRA - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar possíveis ameaças, em tese, cometida pelos sindicados contra civil; **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, os mesmos foram submetidos nos autos do processo-crime nº 0000876-14.2016.8.17.8127, perante o 3º Juizado Especial Criminal da Capital, já tendo o fato sido julgado, por sentença, e sido extinta a punibilidade, face ao disposto no art. 107, inciso IV, do Código Penal, no dia 07 de abril de 2017. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento de crime ou transgressão disciplinar. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho Expediente nº 452/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrematados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000; **RESOLVE:** I - Absolver os Sindicados, **ST RRP Mat. 11130-9 MARCOS ANTONIO LINS CALADO e CB RRP Mat. 25209-3 JOLFER ALVES DE OLIVEIRA** por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido Despacho Expediente. **II -** Publique-se em BG da SDS. **III -** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 05/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5909, DE 05/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.001593 - CG/SDS - SEI Nº 5633553-3/2017 -

Aconselhados: CB PM Mat. 920156-4 GILSON DOMINGOS DOS SANTOS; SD PM Mat. 115864-3 LEANDRO ROBERIO DA SILVA BEZERRA; SD PM Mat. 112763-2 TALES RODRIGUES CONCEIÇÃO; SD PM Mat. 109584-6 GIVALDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO; SD PM Mat. 106803-2 LAMARTINE DA SILVA OLIVEIRA; SD PM Mat. 116006-0 DAVID RAMOS DA SILVA; SD PM Mat. 115950-3 RENAN BARBOSA GOMES; SD PM Mat. 115510-5 MARCELO DA SILVA NASCIMENTO; SD PM Mat. 1130595 ALCIDES BATISTA DE MORAIS NETO, SD PM Mat. 117230-1 HERMES ESTEVÃO CRUZ DE MEDEIROS, SD PM Mat. 117217-4 SANDROBERTO DOS SANTOS BARROS JÚNIOR, SD PM Mat. 115613-6 LEONARDO ALVES CÉZAR DE ABREU, SD PM Mat. 115043-0 WASHINGTON BARBOSA MACIEL, SD PM Mat. 115462-1 GEORGE MOISÉS DA SILVA JÚNIOR, SD PM Mat. 113134-6 CARLOS HENRIQUE DA SILVA, SD PM Mat. 110968-5 CARLOS ALBERTO GOMES DE SIQUEIRA, SD PM Mat. 109598-6 CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR, SD PM Mat. 110530-2 RODRIGO MARQUES PORTO, SD PM Mat. 117202-6 JAMESSON GALDINO BATISTA FILHO e SD PM Mat. 117345-6 SILMÁRIO DE FRANÇA SILVA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a possível infração disciplinar cometida pelos aconselhados; **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório conclusivo, de que os aconselhados são capazes de permanecerem integrando as fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente nº 445/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrematados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver os Aconselhados, **CB PM Mat. 920156-4 GILSON DOMINGOS DOS SANTOS; SD PM Mat. 115864-3 LEANDRO ROBERIO DA SILVA BEZERRA; SD PM Mat. 112763-2 TALES RODRIGUES CONCEIÇÃO; SD PM Mat. 109584-6 GIVALDO RAIMUNDO DO NASCIMENTO; SD PM Mat. 106803-2 LAMARTINE DA SILVA OLIVEIRA; SD PM Mat. 116006-0 DAVID RAMOS DA SILVA; SD PM Mat. 115950-3 RENAN BARBOSA GOMES; SD PM Mat. 115510-5 MARCELO DA SILVA NASCIMENTO; SD PM Mat. 1130595 ALCIDES BATISTA DE MORAIS NETO, SD PM Mat. 117230-1 HERMES ESTEVÃO CRUZ DE MEDEIROS, SD PM Mat. 117217-4 SANDROBERTO DOS SANTOS BARROS JÚNIOR, SD PM Mat. 115613-6 LEONARDO ALVES CÉZAR DE ABREU, SD PM Mat. 115043-0 WASHINGTON BARBOSA MACIEL, SD PM Mat. 115462-1 GEORGE MOISÉS DA SILVA JÚNIOR, SD PM Mat. 113134-6 CARLOS HENRIQUE DA SILVA, SD PM Mat. 110968-5 CARLOS ALBERTO GOMES DE SIQUEIRA, SD PM Mat. 109598-6 CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR, SD PM Mat. 110530-2 RODRIGO MARQUES PORTO, SD PM Mat. 117202-6 JAMESSON GALDINO BATISTA FILHO e SD PM Mat. 117345-6 SILMÁRIO DE FRANÇA SILVA, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido Despacho Expediente; II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 05/12/2019.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5910, DE 05/12/2019 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.001591 - CG/SDS - SEI Nº 7404988-4/2015 - Sindicado: CAP PM Mat. 102.134-6 MARCOS PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de prática de agressão física e abuso de autoridade perpetrada pelo epígrafado sindicado, em desfavor da vítima identificada nos autos, em razão da mesma ter sido acusada de ter furtado o aparelho celular da genitora do indigitado policial militar, no dia 26/07/2015, em Porto de Galinhas, município de Ipojuca-PE. **CONSIDERANDO** que durante a instrução dos autos foram realizadas diligências para localizar ou contactar a denunciante e as testemunhas que foram indicadas pela mesma na respectiva denúncia, entretanto, sem nenhuma obtenção de êxito, conforme foi certificado no processo. **CONSIDERANDO** que outras duas testemunhas que estavam presente na ocasião em que se decorreu os fatos, confirmaram a versão apresentada pelo sindicado de que o mesmo não cometeu os apontados ilícitos. **CONSIDERANDO** que ao analisar o resultado do laudo traumatológico da vítima, verifica-se que a respectiva lesão corporal descrita não guarda relação com as declarações da denunciante, cuja incoerência compromete a verossimilhança das acusações. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento de alguma transgressão disciplinar. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente nº 436/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrematados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver o CAP PM MARCOS PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido Despacho de Expediente. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 05/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5911, DE 05/12/2019 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.001758 - CG/SDS - SEI Nº 7404183-0/2016 - Sindicados: SD PM Mat. 110.530-2 RODRIGO MARQUES PORTO; SD PM Mat. 116.340-0 LUIZ FERNANDES DO NASCIMENTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a conduta dos policiais ao realizarem a prisão de RAUL GOMES DA SILVA, por tráfico de drogas, tendo sido autuado em flagrante delito por este motivo, fato este encaminhado a para apuração pelo Exmº Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Comarca do Recife pelos motivos constantes na sentença da ação penal nº 002851-48.2015.8.17.0001. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento de crime ou transgressão disciplinar cometido pelos sindicados. **CONSIDERANDO** o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente nº 441/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrematados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Absolver os Sindicados, **SD PM Mat. 110.530-2**

RODRIGO MARQUES PORTO e SD PM Mat. 116.340-0 LUIZ FERNANDES DO NASCIMENTO por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido Despacho Expediente; **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 05/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5912, DE 05/12/2019 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2018.5.5.002017 – CG/SDS SIGEPE/SEI nº7405127-8/2017 - Licenciando: **SD PM MAT. 110966-9 JOSÉ FERREIRA SOARES JUNIOR**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como **CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito constantes do relatório conclusivo Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, do despacho do Corregedor Auxiliar Militar e do Despacho de Expediente nº 449/2019 -CG; **CONSIDERANDO** que o Conselho de Disciplina de SEI nº 3900032217.000096/2018-94, instaurado por força da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 198, DE 21/05/2019, publicada no Boletim Geral da PMPE nº 096, de 23/05/19 o qual encontra-se em tramitação na 3ª CPDPM trata dos mesmos fatos em apuração no PL SIGPAD nº **2018.5.5.002017 – CG/SDS SIGEPE/SEI nº7405127-8/2017; RESOLVE: I –** extinguir o presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, sem a resolução do mérito disciplinar, com fulcro no art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil, instituído por meio da Lei nº 13.105/15 e aplicável aos processos administrativos no âmbito do Estado por força do art. 15 da referida norma e remeter os autos do aludido processo à 3ª CPDPM a fim de serem juntados aos autos do Conselho de Disciplina de SEI nº 3900032217.000096/2018-94; **II –** publicar em BG da SDS; **III –** a comissão processante deve observar os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie; **IV – R.P.C V –** retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 05/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5913, DE 05/12/2019 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002459 - CG/SDS - 8ª CPDPM - SEI Nº 5738555-2/2016 - Aconselhado: Ex-SGT PM Mat. 26965-4 INALDO DE ASSIS GOMES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do aconselhado, no dia 24ABR2016, por volta das 19h30, ter efetuado disparo de arma de fogo que atingiu dois transeuntes, culminando na morte de uma das vítimas. **CONSIDERANDO** que diante de tais fatos, na esfera penal, o mesmo se encontra submetido nos autos do processo-crime nº 0002294-75.2016.8.17.0370, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, sem haver, até o presente, nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que alusivo aos mesmos fatos, o Aconselhado já havia sido excluído a bem da disciplina, conforme deliberado na Portaria nº 2895/2017 do Secretário de Defesa Social, publicada no DOE nº 105, de 07/06/2017, nos autos do Conselho de Disciplina de SIGPAD nº 2016.12.5.001284. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho de Expediente nº 437/2019 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrematados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE: I -** Extinguir o epigrafado processo, sem resolução do mérito, em respeito ao princípio do bis in idem, com o respectivo arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no referido Despacho de Expediente. **II -** Publique-se em BG da SDS. **III -** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife 05/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5914, DE 05/12/2019 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2015.5.5.000184 – CG/SDS SIGEPE/SEI nº 7400107-1/2014 - Licenciando: **SD PM MAT. 102023-8 RICARDO DA SILVA CAVALCANTI**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001 e no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00, bem como considerando as razões de fato e de direito constantes do relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar em análise, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Despacho de Expediente nº 446/2019-CG, **RESOLVE: I –** determinar o arquivamento dos autos, atinentes à acusação de que o militar, no dia 02/01/2014, por volta das 16h, no contexto de um acidente de trânsito ocorrido na Av. Norte, Recife-PE, teria agredido o denunciante qualificado nos autos, bem como, ameaçado as testemunhas presentes no local; **III -** reconhecer, neste ato, a incidência do instituto jurídico da prescrição, consoante assentado no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS; **IV –** publicar em BG da SDS; **V –** Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 05/12/2019.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 5915, DE 05/12/2019 - I – Fixar em 04 (quatro), o quantitativo de responsáveis por **SUPRIMENTO INDIVIDUAL** da UG 390701 durante o Exercício de 2019.

RELAÇÃO DOS DETENTORES DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL

Nº	NOME	MATRÍCULA	CPF	CARGO/SETOR
1.	HUDSON DE MOURA SOUZA	950736-1	718.880.124-04	Chefe da DIPES
2.	NELSON AMBRÓSIO DA SILVA NETO	950746-9	007.367.664-05	Chefe da DIPLAN
3.	JOSÉ BONIFÁCIO RODRIGUES DA SILVA	2013-3	707.324.344-91	Chefe Adj. do CFARM
4.	FABIANO CLÁUDIO DE OLIVEIRA	930343-0	658.592.784-20	Chefe Interino do SSA/CFARM

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 01 de dezembro de 2019.

FLAVIO DUCAN MEIRA JUNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5916, DE 05/12/2019 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **conforme Portaria nº 3841/2016**, publicada no **Boletim Geral desta Secretaria de Defesa Social nº 205**, de 02/11/2016, **RESOLVE**:

I - Instituir a Comissão composta pelos servidores, pela PCPE: Delegado de Polícia Civil Especial **DERIVALDO LIRA FALCÃO**, matrícula 118221-8, Comissário de Polícia Civil **EMMANUEL DA CRUZ**, matrícula 151.982-4 e pela SDS: **TEN RRPM JOÃO BOSCO CAVALCANTI**, matrícula nº 367590-4, e o Perito Papiloscopista **EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 297187-9, para no prazo de 30 (trinta) dias elaborar inventário dos bens móveis (veículos apreendidos ou patrimoniados,) destruídos pelo sinistro ocorrido no dia 12 de novembro de 2019, nas dependências da Comissão de Reparcelamento situado à Rua 13 de maio s/nº Santo Amaro, Recife/PE;

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE PORTARIA FUNAPE Nº6504, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019.

A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, RESOLVE: DETERMINAR a cessação do pagamento dos proventos do militar **MAURÍLIO MORAIS DE SÁ**, matrícula **20.258-4**, em face da sua exclusão das fileiras da PM-PE, através da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3897, de 19.07.2019, publicada no DOE de 23.07.2019, em decorrência da prática das infrações tipificadas no art. 2º, inciso I, alínea “b” e “c”, do Decreto Estadual n.º 3.639/1975, c/c art. 4º, caput e seus parágrafos, do Decreto n.º 22.114/2000, **revogando, a contar de 23.07.2019, a Portaria FUNAPE nº 3956 de 31.10.2011, publicada no DOE de 01.11.2011**, que o transferiu para a reserva não remunerada, na graduação de 3º Sargento. A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº **6505** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **Tatiana de Lima Nóbrega**- Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, **a adjudicação do objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, referente ao Processo Licitatório nº 0030/19-CPL II, PE SRP Nº 0018/19-CPL II, em favor da empresa: **(EMPRESA, CNPJ, ITEM, VALOR TOTAL), JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 27.602.029/0001-08, **ITM 1**, VALOR TOTAL: R\$ 60.840,00. LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 0011.2019.CPL.PE.0010.POLCIV-SDS

Adjudico nos termos da Lei nº 10.520/2002 o objeto do processo em epigrafe, em favor da empresa: VIMELI COMERCIAL LTDA ME CNPJ nº 21.850.286/0001-74, no item único no valor total de R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais), por ter ofertado o menor valor e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório. Recife, 05 de dezembro de 2019. Josias José Arruda – Pregoeiro.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO Contrato de Fornecimento nº005/2019-UNAJUR/PCPE.

PROCESSO Nº 0125.2018.CPL-I.PE.0055.DAG-SDS. Objeto: aquisição de mobiliário para atender as necessidades da policia Civil de Pernambuco. **Contratada**: EMPRESA FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.869.711/0001-58. **Valor total**: R\$ 15.165,00 (quinze mil, cento e sessenta e cinco reais). **Vigência**: 04.12.2019 a 02.03.2020. Recife, 05 de dezembro de 2019. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Subchefe de Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS RECONHEÇO E RATIFICO

PROCESSOS NO INC. IV, ART 24, LEI FED. Nº 8.666/93: Proc.0278/2019-CPLDL.0234/2019-Dasis - Obj. Aquis. Emerg. de mat.Trauma/ortopedia p/paciente deste Sismepe: SAFEMEDIC-CNPJ 10.456.298/0001-00 R\$ 7.640,00; **Proc.0295/2019-CPL.DL.0248/2019 – Dasis**- Obj. Aquis. Emerg. de Equipos p/bomba de infusão enteral c cessao gratuita,p/este Sismepe: Laboratórios B. Braun CNPJ 31.673.254/0002-85 R\$ 7.920,00; **Proc.0312/2019-CPLDL.0263/2019-Dasis** - Obj. Aquis. Emerg. de mat. médic.hosp.(curativos Sismepe em sua casa): Tecnovida-CNPJ 01.884.446/0001-99-R\$2.500,00;Wanderley & Regis-CNPJ 13.120.044/0001-05 R\$ 7.050,80; Atos Médica CNPJ15.227.236/0001-32 R\$ 19.387,50; Nordmarket CNPJ 19.125.796/0001-37 R\$ 4.950,00.**Proc.0320/2019-CPL. DL.0271/2019 – Dasis**- Obj. Aquis. Emerg. de mat. médic. p/ cirurgia geral de paciente deste Sismepe: Disk Life CNPJ 04.614.288/0001-45 R\$ 5.398,00; **Proc.0332/2019-CPL. DL.0273/2019 – Dasis**- Obj. Aquis. Emerg. de curativos de pressão negativas e reservatório p/ a demanda deste Sismepe: Medical Mercantil CNPJ10.779.833/0001-56 R\$ 13.350,00; **Proc.0330/2019-CPL.DL.0281/2019 – Dasis**- Obj. Aquis. Emerg. de medic. p/farmácia deste Sismepe: Drogafonte Ltda. CNPJ 08.778.201/0001-26 R\$ 47.520,00; Comercial Mostaert CNPJ 11.563.145/0001-17 R\$ 22.200,00;**Proc.0331/2019-CPL. DL.0282/2019 – Dasis**- Obj. Aquis. Emerg. de medic. p/ farmácia deste Sismepe: Comercial Mostaert CNPJ 11.563.145/0001-17 R\$ 64.900,00; Cristália Prod. Quimicos-CNPJ 44.734.671/0001-51 R\$ 6.450,00; SIX Distribuidora CNPJ 21.381.761/000100 R\$ 1.110,00; **Proc.0334/2019-CPL.DL.0285/2019 – Dasis**- Obj. Aquis. De pratos de alimentação p/este Sismepe: Sortel Com.Eirelli ME CNPJ 27.893.706/0001-86 R\$ 6.035,00; **Proc.0340/2019-CPL. DL.089/2019 – Dasis**- Obj. Aquis. emergencial de Dieta Enteral p/este Sismepe; CENEP Ltda. CNPJ 01.687.725/0001-62 R\$ 27.800,00; Tecnovida CNPJ 01.884.446/0001-99 R\$ 31.103,04 e Moura & Melo CNPJ 22.940,455/0001-20 R\$ 63.000,00; **Proc.0345/2019-CPL.DL.0294/2019 – Dasis**- Obj. Aquis. Emerg. de medic. p/ farmácia deste Sismepe: Drogafonte Ltda. CNPJ 08.778.201/0001-26 R\$4.778,78; Drogafonte Quatro Cantos CNPJ 11.012.952/0001-41R\$ 120,00; Cristália Prod. Quimicos-CNPJ 44.734.671/0001-51 R\$ 26,00 e- SIX Distribuidora CNPJ 21.381.761/000100 R\$ 62,00.**Proc.0348/2019-CPL. DL.0297/2019 – Dasis**- Obj.Aquis. Emerg. de medic. p farmácia deste Sismepe: Cristália Prod. Quimicos-CNPJ

44.734.671/0001- 51 R\$ 1.649,00 e- SIX Distribuidora CNPJ 21.381.761/000100 R\$ 72,00.**Proc.0358/2019-CPL.DL.0307/2019-Dasis-** Obj. Aquisição Emerg. de cateter p hemodiálise p/paciente deste Sismepe: Medcorp Hospitalar Ltda. CNPJ 67.630.541/0001-74 R\$ 2.996,00. **Processo no INC. I - ART 25, Lei Fed. nº 8.666/93: Proc.0339/2019-CPL.INEX.007/2019-Dasis-** Obj. Serviço de manutenção em 03 monitores multiparametricos p/ este Sismepe: Astech Representações. CNPJ 05.011.743/0001-80 R\$ 24.569 61. Recife,05 de dezembro de 2019.Jones Morais da Silva – Ten-Cel PM- Ord. de despesas/ DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
Adjudicação e Homologação

Processo nº 0236.2019.CPL I.PE.0026.DASIS–objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para eventual fornec. de materiais cirúrgicos de traumatologia (hastes para fratura complexa do fêmur) para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar PMPE/ CBMPE. **Vencedora: 1)Brasil Ortopedia - Comércio e Importacao de Produtos Cirurgicos e Hospitalares L, CNPJ– 12.257.361/0001- 05, Cota principal 1 - lote 01 A 75%, R\$ 438.999,999. Recife-PE, 05DEZ2019, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Pregoeiro/DASIS.**

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

DASIS. Ext. da ARP Nº 052/19 celebrado com a empresa MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNES ME, CNPJ:02.151.940/0001- 07, referente ao Proc.0226.2019.CPLI.PE.0024.DASIS. Objeto: Registro de Preços, para EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA O CENTRO ODONTOLÓGICO DO SISMEPE. Com vigência de 05/12/2019 à 04/12/2020, por um período de 12(doze) meses. Ext. da ARP Nº 053/19 celebrado com a empresa LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELLI EPP, CNPJ:20.470.692/0001-49, referente ao Proc.0226.2019.CPLI.PE.0024.DASIS. Objeto: Registro de Preços para EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA O CENTRO ODONTOLÓGICO DO SISMEPE. Com vigência de 05/12/2019 à 04/12/2020, por um período de 12(doze) meses. Recife (PE), 06.12.19. TC PM Vilmarde Barbosa da Costa, Ordenador de Despesas/DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Comandante Geral no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o Art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e item 21.1, Inciso I do Edital, resolve aplicar a Penalidade de **MULTA** no valor de **R\$ 4.712,53** (quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta e três centavos) à Empresa Cristal Buffet & Eventos Eireli, CNPJ nº 19.206.070/0001-29. **Fundamento:** Relatório e Despacho Decisório do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP nº 003/2019, referente ao Processo Licitatório nº 025.2019. CPL.PE.0004.PMPE. Recife/PE, 05/DEZ/2019. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM – Comandante Geral.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - DCC/DEAJA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP nº 026/2019 Proc 071.2019.CPL. PE.021.PMPE. Lençol para solteiro com elástico. Empresa: E. M. Dist. Têxtil Ltda 19.990.801/0001-70. Valor R\$ 45.630,00. Vigência: 19/11/2019 A 18/11/2020. **ARP nº 030/2019** Proc 073.2019.CPL. PE.023.PMPE. Protetor auricular e capa de chuva descartável. Empresa: Tem de tudo Com. Em Geral 28.164.557/0001-87. Valor R\$ 69.000,00. Vigência: 18/11/2019 A 17/11/2020.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Comandante Geral no uso de suas atribuições e com base no que dispõe o Art. 7º da Lei Federal 10.520/02 e item 21.1, Inciso I do Edital, resolve aplicar a Penalidade de **MULTA** no valor de **R\$ 4.712,53** (quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta e três centavos) à Empresa D.G Alves Comércio e Serviços, CNPJ nº 23.162.172/0001-67. **Fundamento:** Relatório e Despacho Decisório do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP nº 004/2019, referente ao Processo Licitatório nº 025.2019. CPL.PE.0004.PMPE. Recife/PE, 05/DEZ/2019. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto – Cel PM – Comandante Geral.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II

ADJUDICO o PL 0096.2019.CPL-II.PE.0038.DAG.SDS - OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, tipo Split piso e teto, com capacidade de 36.000, 48.000 e 60.000 BTU/H, com instalação, conforme especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento, com RECURSO do CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 879938/2018, para o CEMET I/SDS. **Vencedor: RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME – CNPJ Nº 03.426.130/0001-89**, nos Itens 01, 02 e 03. **VALOR TOTAL:** R\$ 170.557,0000. Recife, 05/12/2019. MARCOS SILVA DE LIMA – Presidente/Pregoeiro CPL II/SDS.

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração